



**CÓDIGO DE
CONDUTA ÉTICA
DO PROFISSIONAL
DE PLD-FT**

OUTUBRO 2018

ÍNDICE

Prefácio	3
Apresentação	6
Objetivos	7
Abrangência	8
Termos e Definições	10
Conceitos e Princípios Gerais	12
Regras de Conduta	17
Deveres Acessórios	20
Princípios Éticos	22
Riscos e Ameaças	25
Penalidades	27
Agradecimentos	29

PREFÁCIO

O constante aperfeiçoamento e a manutenção de uma sociedade cada vez mais íntegra e transparente são desejos não apenas daqueles que atuam nos setores mais sensíveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, mas também de todos os cidadãos, que sentem rotineiramente as consequências nefastas das ações de organizações criminosas e terroristas atuantes em todos os continentes.

Portanto, a busca pelo lucro responsável tornou-se indispensável para qualquer organização. Essas mudanças de paradigmas fizeram com que os empreendimentos deixassem de buscar apenas o retorno do capital investido, para também voltar a sua atenção para o impacto de suas ações e parcerias. Porém, para que essa tarefa seja cumprida de forma consistente, responsável e coerente, é preci-

so contar com profissionais experientes e dedicados à causa, ou seja, os profissionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Além disso, para que esses profissionais possam atuar de forma assertiva, gerando os resultados esperados, é preciso que estejam engajados em constante processo de atualização e capacitação. Este objetivo é estimulado por meio dos órgãos de regulamentação e fiscalização, através de suas diversas determinações e exigências.

Seguindo essas mesmas premissas, o Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (IPLD) busca, permanentemente, através de diversas iniciativas, incentivar, valorizar, representar e defender os interesses desses valorosos profissionais.

Dando mais um passo nessa direção, o IPLD desenvolveu o Código de Conduta Ética do Profissional de PLD-FT. Este documento tem o ousado objetivo de assegurar que esses profissionais atuem sempre em conformidade com os princípios da legalidade, cooperação, transparência e idoneidade, e ainda que os valores, a credibilidade e a perenidade do IPLD e de seus associados sejam preservados.

Para que esses objetivos sejam alcançados, é altamente recomendável a leitura, a compreensão e a adesão deste Código, não apenas por aqueles que atuam diretamente nas atividades fins do IPLD, como também por todas as pessoas engajadas com a causa da legalidade, da justiça e do bem comum.

Espero que esta leitura traga, além de conhecimento e compreensão, a certeza de que a atuação ética, justa, correta e exemplar do profissional de PLD-FT seja o oxigênio para a preservação de uma sociedade democrática e do próprio estado de direito.

Robinson Fernandes

Presidente do IPLD



APRESENTAÇÃO

O Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (IPLD) é o primeiro instituto brasileiro criado com o propósito de fomentar conhecimento, incentivar, valorizar, representar e defender os interesses dos profissionais dedicados às ações de prevenção e combate aos referidos crimes.

Além dessas premissas, o IPLD tem o propósito de se tornar referência na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT), atuando sempre em conformidade com os princípios de legalidade, cooperação, transparência e idoneidade.

Com base nessa visão, o presente Código objetiva assegurar que os valores, a credibilidade e a perenidade do IPLD e de seus associados sejam preservados.

O presente Código também se apresenta como um guia de conduta ética pessoal e profissional dos associados, podendo ser utilizado como referência por todos os quais se aplica.

Entendemos, portanto, que com o engajamento de todos os profissionais associados no cumprimento dos seus deveres e na preservação dos valores aqui consignados, poderemos fomentar o desenvolvimento de uma sociedade mais ética, sólida e próspera, além de contribuir para a eficácia das ações de todos os agentes, públicos e privados, que se dedicam às atividades de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

OBJETIVOS

O presente Código foi desenvolvido para os profissionais que atuam nas atividades de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Apresenta as diretrizes acerca das temáticas e normas relativas à atuação dos referidos profissionais, além de buscar o fortalecimento da profissão através de princípios gerais, estabelecer regras de conduta, penalidades e as responsabilidades que devem nortear a consciência desses profissionais.

Promove a sintonia com os fins legais e sociais a que se destina, além das exigências do bem comum, reforçando o comprometimento com a independência e o fortalecimento da profissão através do incentivo à(ao):

- a) Contínua capacitação técnica;
- b) Compromisso com a objetividade pertinente à execução de suas tarefas, inclusive no tocante às análises e reportes;
- c) Condução das atividades sempre de forma diligente;
- d) Aderência às leis, normas e melhores práticas nacionais e internacionais;
- e) Fortalecimento da autorregulação;
- f) Fomento da integridade.

ABRANGÊNCIA



As disposições deste Código aplicar-se-ão a todos os:

- a) Associados do IPLD;
- b) Profissionais certificados pelo IPLD;
- c) Membros da Diretoria Executiva do IPLD;
- d) Membros do Conselho Fiscal do IPLD;
- e) Membros de Comissões e Grupos de Trabalho criados e/ou gerenciados pelo IPLD;
- f) Funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do IPLD, remunerados ou não pelo Instituto; e
- g) Fornecedores, parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais o IPLD se relaciona.



TERMOS E DEFINIÇÕES

IPLD: Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional, organização intergovernamental, criada no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cujo propósito é desenvolver e promover políticas globais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é a Unidade de Inteligência Financeira do governo brasileiro, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas admi-

nistrativas, receber, examinar, identificar e reportar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

BACEN: Banco Central do Brasil, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável pela regulamentação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia que disciplina, normatiza, fiscaliza e desenvolve o mercado de valores mobiliários no Brasil.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela autorização, controle e fiscalização dos merca-

dos de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil.

Lei 9.613/98: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei 13.260/16: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989 e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

O crime de lavagem de dinheiro é extremamente complexo. Praticado, na maioria das vezes, por criminosos com alto poder econômico, envolve múltiplos agentes e jurisdições em uma infinidade de modalidades.

Para suplantar os desafios que se apresentam, os profissionais envolvidos na sua prevenção e combate precisam entender o seu verdadeiro papel, além de conhecer a história, as tipologias, os processos e os atores desse fenômeno.

Em linhas gerais, os profissionais, enquanto atores nas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, podem se deparar com o processo de “lavagem” em qualquer uma de suas três fases, de acordo com o entendimento do GAFI:

- **Na fase da colocação (*placement*)**, quando o dinheiro do crime é inserido no mercado formal, mediante depósitos no sistema financeiro, trocas por moedas estrangeiras, remessas ao exterior por meio de “mulas”, transferências eletrônicas para paraísos fiscais, importações fictícias ou superfaturadas e aquisição de bens de luxo ou de alto valor, tais como: imóveis, automóveis de luxo, aeronaves, embarcações, joias, pedras e metais preciosos, obras de arte e antiguidades, entre outros;

- **Na fase da ocultação ou circularização (*layering*)**, quando o dinheiro é rapidamente movimentado por meio de operações simuladas, visando distanciá-lo de sua origem criminosa. Ou seja, nessa fase,

multiplicam-se as transações anteriores por intermédio de diversos agentes, de modo que se perca a “trilha” do dinheiro (*paper trail*), constituindo-se na “lavagem” propriamente dita, que tem por objetivo fazer com que não se possa identificar a origem ilícita dos valores ou bens; ou

- Na fase da integração (*integration ou recycling*), quando o dinheiro é empregado em negócios lícitos ou na compra de bens, dificultando ainda mais as investigações, já que o criminoso assume ares de respeitável investidor, atuando conforme as regras do sistema.

Portanto, é de suma importância que os profissionais conheçam bem essas três fases, para que não se permitam confundi-las e, conseqüentemente, percam oportunidades de reportes de grande qualidade.

Mais do que isso, é preciso ter conhecimento profundo da legislação e da regulamentação que disciplinam a matéria, mantendo-se atualizados com as suas reformas e entendimentos jurisprudenciais.

Na última alteração da Lei 9.613/98 o Brasil passou a contar, em seu ordenamento jurídico, com uma lei de terceira geração.

Isso significa que, na atual redação da lei brasileira, os crimes, e até mesmo as contravenções penais antecedentes, deixaram de ser limitados a um rol e agora qualquer infração penal pode ser considerada antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.

Essa evolução estrutural da legislação foi um forte incentivo à inevitável adaptação cultural que penaliza condutas inalcançáveis pela justiça anteriormente. Tal mudança cultural se reflete também nas instituições responsáveis pela investigação criminal, que passam por uma mudança paradigmática em todo o mundo. Ou seja, o modelo tradicional de investigação era centrado nos crimes antecedentes e, eventualmente, chegaria a investigar a lavagem de dinheiro decorrente. Já as investigações mais modernas, podem ser iniciadas pelos indícios de lavagem de dinheiro para então se chegar aos crimes antecedentes.

A partir dessa mudança de paradigma, as instituições estão se adaptando conforme são provocadas pelos órgãos de inteligência financeira. E essa provocação será tão mais intensa quanto melhor forem as informações oferecidas pelos profissionais de PLD-FT, o que, mais uma vez, exige a



constante qualificação e comprometimento desses profissionais.

Outra mudança estrutural significativa foi introduzida pela Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que tenta fazer com que as empresas busquem o lucro responsável, criando estruturas de conformidade em seus negócios. Essa nova realidade pode, em muitas situações, ter larga interface com os profissionais de PLD-FT, ao permitir a aplicação de diretrizes e regras internas que sejam ajustadas à realidade individual de cada corporação ou mercado autorregulado.

As entidades de autorregulação setorial também são figuras pouco conhecidas, mas que precisam ser íntimas dos profissionais de PLD-FT. Tais entidades podem e devem suprir as lacunas deixadas pela legislação e pela regulamentação em seus mercados. Isso poderá ser feito na medida em que esses profissionais busquem e recebam notificações e orientações de alta qualidade das entidades representantes de cada segmento.

Todas as constantes mudanças ocorridas nos últimos anos são reflexo de diversas demandas internacionais. Demandas que to-

maram dimensão global a partir da década de 1990, quando foram ampliados os esforços de combate ao tráfico internacional de drogas. E que foram amplificadas pela globalização do terrorismo e seu financiamento, emblematicamente representados pelos ataques de 11 de setembro de 2001. A partir daquele fatídico dia, o mundo deixou de tolerar operações financeiras obscuras que poderiam ser utilizadas em benefício de terroristas da pior espécie.

No tocante ao financiamento do terrorismo, este é conceituado como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos terroristas.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, armas e munições, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraudes, sequestros e extorsões.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para “lavar” o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar recursos, sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem diversas vezes, sempre transferindo-se pequenas quantidades de dinheiro, que irão passar por diferentes contas bancárias, geralmente abertas em paraísos fiscais, visando dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

Portanto, os profissionais que atuam em PLD-FT representam um dos primeiros e mais importantes obstáculos que os criminosos enfrentam para dar prosseguimento em suas atividades ilícitas. Dessa forma, precisam contar com expertise e mecanismos institucionais que lhes garantam atuar com isenção e segurança. A alta administração das instituições também possui papel de extrema relevância nesse cenário e precisam ser conscientizadas das responsabilidades inerentes às suas posições. Assim, devem

se comprometer a agir de forma diligente, difundindo a importância da atividade de PLD-FT entre os seus controladores, diretores, gestores e demais colaboradores, objetivando exigir e garantir a implantação de mecanismos de governança que protejam a atividade e seus profissionais.

Cientes das suas responsabilidades e, amparados por seus empregadores e demais colaboradores das instituições onde atuam, os profissionais de PLD-FT devem trabalhar com afinco, diligência, honestidade, senso de justiça e integridade. Ter em mente que o dinheiro “lavado” é fruto de crimes de natureza grave que vitimam seres humanos e que o dinheiro que financia o terrorismo dizima inúmeros cidadãos em diversas regiões de todos os continentes.

Por essas razões, a missão de atuar com a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo deve ser entendida como um desafio constante a ser superado a cada dia, sempre de forma enérgica, pois se tratam de delitos que não coadunam com a preservação de uma sociedade democrática e do próprio estado de direito.

REGRAS DE CONDUCTA

- a) Respeitar vigorosamente as leis e as regulamentações vigentes no país, as diretrizes estabelecidas nas respectivas autorregulações, as recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, o Estatuto Social, o presente Código e as demais normas do IPLD;
- b) Orientar a política interna de PLD-FT para uma cooperação efetiva com os órgãos públicos, municiando as equipes responsáveis com treinamentos, ferramentas e metodologias adequadas de proteção institucional;
- c) Buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo, assim como promover ações que desestimulem conflitos internos e externos;
- d) Agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição e as coletivas com igualdade;
- e) Abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares;
- f) Desempenhar todas as atividades com diligência, honestidade, imparcialidade e senso de justiça;
- g) Abster-se de atuar em processos administrativos internos ou participar de comissões e das tomadas de decisão em que haja interesse próprio ou de terceiros de seu relacio-

namento próximo, ou ainda quando constatada qualquer outra situação que possa comprometer o seu julgamento profissional;

h) Buscar a contínua capacitação técnica, tanto mediante a participação em treinamentos, fóruns, comissões, grupos de trabalho e outros eventos destinados aos profissionais da área, quanto através da realização de ações de *networking* e *benchmarking*;

i) Sempre notificar as operações e situações atípicas ou suspeitas às alçadas superiores, através dos canais internos adequados, as quais sempre deverão permitir a realização de ações de controle, tanto por parte dos órgãos de fiscalização e supervisão, quanto pelas áreas de governança da própria instituição;

j) Enriquecer todas as notificações com o maior nível de detalhes que estejam ao seu alcance, evidenciando possíveis beneficiários ocultos e relações formalmente inexistentes;

k) Jamais fazer afirmações sem obter as respectivas evidências, mantendo-se sempre firme em seus posicionamentos, mesmo diante de fortes pressões;

l) Utilizar os dados a que tiver acesso estritamente em benefício das atividades de PLD-FT, não se deixando seduzir por pressões ou ofertas financeiras de agentes internos ou externos;

m) Jamais manifestar-se em locais públicos, redes sociais ou qualquer outro meio externo ao ambiente de trabalho para disseminação ou discussão de assuntos que envolvam quaisquer ações de PLD-FT ou informações protegidas por sigilo;

n) Ter consciência de que as atividades de PLD-FT se inserem em um contexto muito maior que visa a justiça e o bem comum.



DEVERES ACESSÓRIOS

O profissional de PLD-FT deve se comprometer a observar e seguir as Regras de Conduta acima descritas.

No desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, imparcialidade, independência funcional e moral individual, social e profissional, além de apresentar conduta ética compatível com os preceitos estabelecidos neste Código.

Deve ainda objetivar e aceitar a responsabilidade de agir no interesse público, observando e cumprindo este Código e as regras aplicáveis para sua profissão, em especial as normas de PLD-FT emanadas dos respectivos órgãos regulamen-

tadores, tais como BACEN, CVM, SUSEP e COAF, e ainda as diretrizes estabelecidas pelo GAFI e pelo País de origem da sua instituição, caso essas se apresentem mais conservadoras.

As responsabilidades do profissional de PLD-FT não estão restritas a satisfazer exclusivamente as necessidades ou anseios do seu contratante, mas também se estendem a um contexto legal, econômico e social.

Portanto, compete a esse profissional valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabi-

lidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

As omissões do presente Código ou norma equivalente não desobrigam o profissional do cumprimento daquilo que não for vedado ou exigido.

Essas diretrizes estabelecem uma estrutura conceitual que o profissional de PLD-FT deve aplicar na sua atuação diária:

- a) Identificar as ameaças ao cumprimento de suas obrigações e princípios éticos;
- b) Avaliar a relevância das ameaças identificadas; e
- c) Aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

As salvaguardas são necessárias quando o profissional avalia que as ameaças, ou os riscos envolvidos, não estão em nível aceitável em que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas disponíveis para que o profissional de PLD-FT possa concluir que

o cumprimento dos princípios éticos não está comprometido.

Portanto, o profissional de PLD-FT deve se valer de julgamento ético e responsável ao aplicar essa estrutura conceitual.

O uso da palavra “deve” neste Código impõe uma exigência ao profissional de cumprir com as disposições específicas aqui determinadas. O cumprimento será sempre exigido, a menos que haja exceção prevista em lei ou determinação judicial que o desautorize.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

O profissional de PLD-FT deve observar e cumprir os seguintes princípios éticos:

a) **Integridade** – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais. Integridade também implica em negociação justa e veracidade dos fatos. Deve ainda abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, condição social e ou outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais colegas de profissão, agentes públicos e quaisquer outras contrapartes com as quais mantenha relacionamento. Também compete ao profissional de PLD-FT repudiar toda e qualquer forma de fraude ou corrupção, apresentando-se com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos aqui discriminados;

b) **Julgamento independente e objetividade** – ter liberdade de julgar, considerando sua experiência e formação, não permitindo que comportamentos tendenciosos, conflitos de interesses ou influências indevidas de terceiros afetem o seu julgamento profissional. A objetividade, aqui tratada, foca a pessoa que julga ou avalia, ou seja, o indivíduo que exerce um julgamento profissional e ético. Não significa comprometer o julgamento profissional ou de negócios em decorrência de preconceitos ou de conflitos de interesses existentes ou de influências indevidas. Significa ser independente na mente e na aparência. O profissional deve apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e independência, evitando posicionamentos meramente pessoais. Também

não deve permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e na condução das atividades profissionais;

c) **Competência profissional** – investir constantemente no conhecimento técnico específico em PLD-FT e na habilidade profissional ao nível adequado para assegurar a prestação de serviços de excelência, tendo por base a legislação e a regulamentação vigentes, as diretrizes estabelecidas pela autorregulação e as melhores práticas nacionais e internacionais;

d) **Sigilo profissional** – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência da atividade profissional, jamais divulgando quaisquer informações a terceiros, exceto nas situações que envolvam o cumprimento de dever legal, nem tampouco utilizar tais informações para obtenção de vantagem pessoal ou concessão de benefícios ilícitos a terceiros;

e) **Comportamento profissional** – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes, com responsabilidade e dedicação, baseando-se em valores sociais de lealdade, integridade e respeito mútuo, e comprometendo-

se com a busca da excelência, de modo a evitar qualquer ação que desacredite a atuação do profissional de PLD-FT.



RISCOS E AMEAÇAS

O profissional de PLD-FT deve levar em consideração todos os fatores qualitativos e quantitativos ao avaliar a relevância de um risco ou ameaça envolvidos, buscando sempre a melhor salvaguarda.

Ao avaliar esses fatores e outros que julgar necessários, o profissional de PLD-FT pode encontrar situações em que os riscos e ameaças não podem ser eliminados ou reduzidos a um nível aceitável, seja porque se tratam de riscos e ameaças significativos, porque as salvaguardas adequadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas, ou mesmo em decorrência de conflitos de interesses. Nessas situações, o profissional de PLD-FT deve declinar ou descontinuar o serviço profissional específico envolvido ou, se assim entender necessário, renunciar a execução da atividade ou desligar-se da organização empregadora.

Nessas circunstâncias, uma assessoria jurídica e/ou profissional é recomendada.

As ameaças podem ser criadas por uma ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, essa ameaça pode comprometer o cumprimento de diversos princípios éticos. As ameaças se enquadram em pelo menos uma das categorias a seguir:

- a) **Ameaça de interesse próprio:** é a ameaça onde um investimento ou interesse financeiro ou outro interesse próprio influenciará, de forma não apropriada, o julgamento ou o comportamento do profissional de PLD-FT;
- b) **Ameaça de autorrevisão/autoavaliação:** é a ameaça onde o profissional não avaliará apropriadamente os resultados de um julgamento ou serviço prestado ante-

riormente por ele ou por terceiro a ele ligado direta ou indiretamente, no qual o profissional PLD-FT confia para formar um julgamento como parte da prestação dos serviços de PLD-FT. Nesses casos, usualmente, o profissional não possui independência ou poderia faltar com objetividade no julgamento;

c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente:** é a ameaça onde o profissional promoverá ou defenderá a posição de seu cliente ou empregador, a tal ponto que a sua objetividade ficará comprometida;

d) **Ameaça de familiaridade ou proximidade:** é a ameaça decorrente de relacionamento de longo prazo ou próximo com o cliente ou o empregador, ou de amizade e proximidade que o profissional possui, a ponto de tornar-se solidário aos interesses de terceiros, acatando ordens contrárias aos preceitos legais e regulamentares ou negligenciando seus deveres; e

e) **Ameaça de intimidação:** é a ameaça onde o profissional será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o profissional.

PENALIDADES

As sanções relativas ao descumprimento dos princípios e compromissos dispostos neste Código, assegurado o direito de defesa, serão aplicadas pela Diretoria Executiva do IPLD e poderão constituir-se, de acordo com o nível e a natureza da infração, em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da participação nas atividades do IPLD de 30 (trinta) dias a até 1 (um) ano;
- c) Perda do cargo para o qual tenha sido eleito através do IPLD;
- d) Eliminação do quadro social do IPLD;
- e) Cassação das certificações concedidas pelo IPLD; e/ou

f) Vedação da participação nas atividades do IPLD.



AGRADECIMENTOS



O presente *'Código de Conduta Ética do Profissional de PLD-FT'*, que entra em vigor na data de sua publicação, é fruto do trabalho realizado pela Comissão Consultiva do IPLD, que se organizou para redigir este importante documento.

Assim sendo, agradecemos o comprometimento de todos os dedicados profissionais envolvidos neste projeto:

Adriana Babi

Alexandre Botelho

Paulo Arakaki

Rubens Angelini Junior

